



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO Nº 61, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 72/2010 do Ministério da Saúde, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que o óbito materno e o óbito de mulher em idade fértil são eventos de investigação obrigatória, conforme regulamenta a Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SES Nº 3999, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, que dispõe sobre a vigilância do óbito infantil e óbito materno em Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.963 e a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.378, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre a redefinição da organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.564, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Plano de Enfrentamento da Mortalidade Materna e Infantil do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, que os óbitos maternos, infantis e fetais são passíveis de prevenção e estão vinculados a precárias condições socioeconômicas e culturais, às causas preveníveis relacionadas ao acesso, à utilização dos serviços de saúde e à qualidade da assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de São Francisco/MG, de caráter eminentemente educativo, técnico-consultivo, multiprofissional e interinstitucional, formado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, com o objetivo de subsidiar, a partir da avaliação da assistência à saúde, as políticas públicas para a compreensão e a redução dos determinantes e dos condicionantes da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 2º - As competências dos membros deverão seguir os termos dispostos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.963 e a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.378, de 19 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverá, preferencialmente, ser representado por 1 (um) titular e respectivo suplente das seguintes áreas:

I – Área técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Área técnica da coordenação da Atenção Primária;

III – Área técnica da saúde da mulher e da criança da Atenção Primária;

IV – Área técnica da vigilância do óbito materno, infantil e fetal;

V – Representante da superintendência do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado;

VI - Representante da maternidade do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado;

VII – Representante da direção clínica do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado;

VIII – Profissionais da área de obstetrícia e pediatria, médico e enfermeiro;

IX – Organizações não governamentais relacionadas à saúde da mulher e da criança, quando houver.

Art. 4º - O funcionamento do Comitê Municipal deverá ser definido em Regimento Interno.

Art. 5º - Os membros do Comitê Municipal serão nomeados, por meio de portaria, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 09 de dezembro de 2024

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal